

ROBERTO
2034



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PART. Renda 120016/2019
2019.11.01362-07

Ant.º Marino

DISTRIBUIÇÃO

Dez. 1987 d

9-1-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1987

9 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.034, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 18, da rua Tereza Cristina, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO MARINO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-1-42 fls. 1518
A. B. B. B.

PCERTT - 2.034 - Requerente: ANTÔNIO MARINO, lote nº 18, à rua Tereza Cristina, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno, lote nº 18, à rua Tereza Cristina, em Santa Cruz, no Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. "emeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Apur. em curso de Ruy
Rio, 8-1-942
a) H.D.
P. S. T.
L. P. J.

R E L A T Ó R I O

ANTÔNIO MARINO, dizendo-se foreiro do terreno, lote n° 18, situado à rua Tereza Cristina, em Santa Cruz, em cumprimento ao disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Recibo passado em 26 de julho de 1938, por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no certificado n° 59, de Laudênios de Terrenos Nacionais, expedido na mesma data pelo referido Bartolomeu Carvalho, de que Antônio Marino era devedor e pagou a quantia de réis 531\$500, correspondente ao laudêmio de 5% sobre 10:629\$500, por quanto foi avaliado o terreno, lote n° 18, da rua Tereza Cristina, que adquiriu de dona Maria Vasco de Castro, conforme despacho do Sr. Diretor do Domínio da União, no processo n° 213-A-8/31;
- b) - Recibo do pagamento de fóros de 11.35 m do terreno, lote n° 18, à rua Tereza Cristina, correspondente ao exercício de 1939.

Embora deficientes, os documentos apresentados bastam para mostrar que a transferência de domínio útil do terreno aforado a dona Maria Vasco de Castro, designado por lote n° 18, da rua Tereza Cristina, foi autorizada pela Fazenda Nacional, conforme está declarado no recibo a que se refere a letra a deste Relatório, já tendo sido pago o laudêmio respectivo, pelo que deve ser considerada regular a situação do requerente, em relação ao aforamento, e ser-lhe reconhecido o direito à expedição do respectivo título, pela D.D.U.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1942.

a) ROP

- Relator -

RELATÓRIO

ANTÔNIO MARINO, dizendo-se foreiro do terreno, lote n° 18, situado à rua Tereza Cristina, em Santa Cruz, em cumprimento ao disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 895, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Recibo passado em 26 de julho de 1938, por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no certificado n° 59, de Laudênios de Terrenos Nacionais, expedido na mesma data pelo referido Bartolomeu Carvalho, de que Antônio Marino era devedor e pagou a quantia de réis 531\$500, correspondente ao laudêmio de 5% sobre 10:629\$500, por quanto foi avaliado o terreno, lote n° 18, da rua Tereza Cristina, que adquiriu de dona Maria Vasco de Castro, conforme despacho de Sr. Diretor do Domínio da União, no processo n° 213-A-8/31;
- b) - Recibo do pagamento de fóros de 11.35 m do terreno, lote n° 18, à rua Tereza Cristina, correspondente ao exercício de 1939.

Embora deficientes, os documentos apresentados bastam para mostrar que a transferência do domínio útil do terreno aforado a dona Maria Vasco de Castro, designado por lote n° 18, da rua Tereza Cristina, foi autorizada pela Fazenda Nacional, conforme está declarado no recibo a que se refere a letra a deste Relatório, já tendo sido pago o laudêmio respectivo, pelo que deve ser considerada regular a situação do requerente, em relação ao aforamento, e ser-lhe reconhecido o direito à expedição do respectivo título, pela D.D.U.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1942.